



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº PL 926 /2016

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 17, 2 16
Secretaria Legislativa

**“Dispõe sobre o Orçamento Participativo
no âmbito do Distrito Federal e dá outras
providências.”**

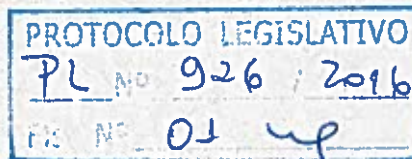
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo – OP, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo único. O Orçamento Participativo de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas, visando o resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento anual.

Art. 2º São propósitos do Orçamento Participativo:

- I - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas do Distrito Federal;
- II – aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
- III - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;



SECRETARIA LEGISLATIVA 16/02/2016 17:48

dm 7046



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



IV - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

V - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

VI - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII – estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A Administração Pública do Distrito Federal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

Art. 4º A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I – divisão feita em Regiões Administrativas, devendo cada Região Administrativa abranger os Setores ou Bairros já determinados na divisão político-administrativa;

II – definição dos eixos temáticos:

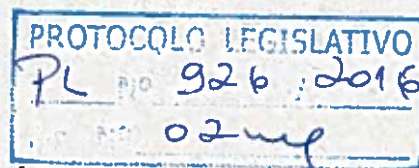
- a) saúde e assistência social;
- b) desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) esporte;
- e) mobilidade urbana e transporte;
- f) organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- g) habitação;
- h) saneamento e iluminação pública;

III – estabelecimento de prioridades temáticas por região;

IV – cronograma das atividades;

V – Regimento Interno;

VI – construção de um modelo a ser adotado.



Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

Art. 5º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

Art. 6º Será criado um Conselho de Orçamento Participativo, que terá como membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e de representantes de cada Região Administrativa.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

I - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;

III - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

IV - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;

V - avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;

VI - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

VII - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;

VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;

IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

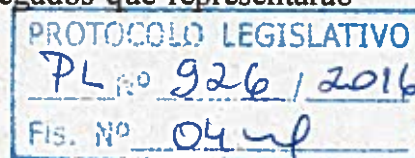


- X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- XI - estabelecer critérios para composição do grupo;
- XII - elaborar regimento interno do grupo;
- XIII - definir dinâmica de trabalho;
- XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;
- XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XVI - solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVIII - monitorar o comportamento das receitas;
- XIX - acompanhar as despesas decididas em assembléia;
- XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos;
- XXI - garantir a continuidade do processo;
- XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

Art. 8º. Sairão das reuniões nos Setores Administrativos Delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

Art. 9º São atribuições dos Delegados:

- I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;
- II - apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;
- III - participar das comissões temáticas, colaborando na construção da/s diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;
- IV - sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;
- V - propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;



Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



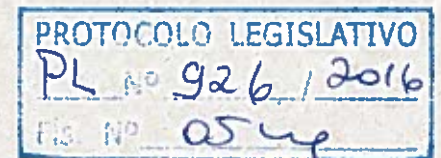
VI – representar sua comunidade (Setor Administrativo) junto ao Conselho.

Art. 10. O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o Orçamento Participativo no Distrito Federal, por tratar-se de poderoso instrumento de participação social e controle da administração pública pela população.

O Orçamento Participativo no Distrito Federal foi extinto em 2015, devido à crise econômica sofrida pelo Distrito Federal.

O Orçamento Participativo é uma ferramenta para democratizar a tomada de decisões em relação às prioridades de investimento dos recursos públicos do DF. Com ele a comunidade indica os principais problemas e as soluções necessárias para nossa cidade. Constitui-se em expressão do exercício da democracia, que historicamente foi objeto de inúmeras lutas sociais até chegar à concepção de participação efetiva do cidadão no planejamento orçamentário estatal, abandonando-se a velha concepção liberal de orçamento.

A falta de tradição participativa da sociedade civil e das esferas públicas constitui um grave entrave para o reconhecimento do papel dos Conselhos Gestores, sendo inclusive reflexo da desconfiança social. Também a centralização das decisões é algo que

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



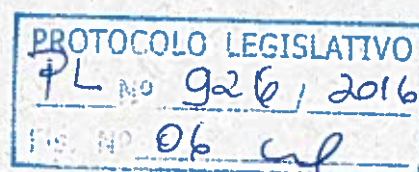
enfraquece diametralmente o grande papel dos Poderes Executivo e Legislativo qual seja, o de ser instrumento de democracia dos cidadãos.

Diante da importância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 926/16 que “Dispõe sobre o orçamento Participativo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

